



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 991, DE 20 DE MAIO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O MUNICÍPIO FIRMAR
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA FINS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel no Município de Jaciara-MT.

Artigo 2º - O preço da locação não poderá exceder o preço mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Artigo 3º - O prazo da locação não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 4º - A locação que trata esta Lei tem a finalidade precípua de dar moradia para estagiários, coordenadores e professores dos cursos de Medicina e enfermagem da fundação Unidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Programa de Internato Rural, através do Instituto de Saúde coletiva – ISC para o trabalho integrado de saúde.

[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

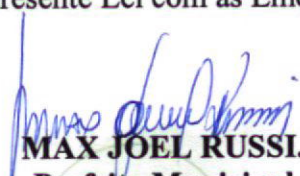
Artigo 5º - Havendo necessidade de uma nova locação pela finalidade apontada no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal fica compelido a divulgar pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias nos meios de comunicação à disposição no Município, antes do encerramento do contrato autorizado por esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 20 DE MAIO DE 2005.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com as Emendas.


MAX JOEL RUSSI.
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

CÂMARA NON-

MENSAGEN AO PROJETO DE LEI Nº 09/2005.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

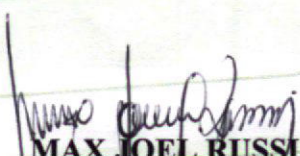
Em anexo, seguem, além do Projeto de Lei nº 09/2005, minuta do Convênio de Extensão que o Município celebrará com a Unidade Federal de Mato Grosso para um trabalho integrado de saúde, através do Estágio de Integração em Saúde Coletiva (Internato Rural), de Medicina e Enfermagem.

O Convênio será de grande interesse para a nossa população, principalmente a mais carente, que receberá os benefícios de atendimento, bem como para profissionais de saúde em nosso Município, através de atualização e curso de pós-graduação *Lato Sensu* e outros.

Para isso, o Município precisa abrigar os estagiários e professores, daí a necessidade da locação, que poderá ser renovada para o mesmo fim ou outra finalidade, posteriormente, desde que seja do interesse da Administração.

Esta a razão da presente proposição, requerendo sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na conformidade do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal e das disposições do art. 193 do Regulamento Interno dessa casa de Leis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
EM 19 DE ABRIL DE 2005**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel localizado nesta cidade, na Rua Guaíçara, nº 951, Bairro São Sebastião, com a Srª Benedita Dutra Goudinho.

Artigo 2º - O preço da locação, nesta incluída alguns outros bens constantes no contrato, é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo único – o preço somente será reajustado anualmente, pelo índice estipulado pelo Governo Federal, caso haja renovações do contrato.

Artigo 3º - O prazo da locação será de 01 (um) ano, com início no dia 15 de abril de 2005, data que será alcançada pelos efeitos desta Lei e a finalidade inicial será para a moradia de estagiários, coordenadores e professores dos cursos de Medicina e Enfermagem da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Programa de Internato Rural, através do Instituto de Saúde Coletiva – ISC, para trabalho integrado de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único – A locação poderá ser renovada, em períodos ou não, até 2008, para a mesma ou outra finalidade, sujeito sempre aos interesses da Administração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
EM 19 DE ABRIL DE 2005.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº /2005-UFMT

PARA A

CÂMARA

MUNICIPAL

19/09/05

TERMO DE CONVÊNIO DE EXTENSÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JACIARA E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO-UFMT,
PARA OS FINS QUE SE DESTINA

O MUNICÍPIO DE JACIARA, inscrito no CGC sob o nº -----, representado neste ato pelo Prefeito Sr. -----, portador da Cédula de Identidade/RG nº ----- SSP/MT e inscrito no CPF sob nº -----, residente e domiciliado no município de Jaciara, doravante denominado simplesmente de PREFEITURA e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 5647 de 10/12/1970 e Decreto nº 69.730 de 17/10/1971, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.004.540/0001-00 com sede na Cidade Universitária "Gabriel Novis Neves", Av. Fernando Corrêa da Costa, s/n, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aqui denominada simplesmente UFMT, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Paulo Speller, portador da Cédula de Identidade/RG nº M-2.279.584 - SSP/MG e do CPF nº 224.242.691-91, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, através do INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA-ISC, que entre si, celebram, conforme o estabelecido nas cláusulas subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições para um trabalho integrado de saúde entre as partes Convenientes, através do Estágio de Interiorização em Saúde Coletiva (Internato Rural), dos cursos de Medicina e Enfermagem da UFMT, com possibilidade de inclusão de outros cursos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1- O Internato Rural obedecerá as normas e os regulamentos oficiais do sistema de ensino, a Resolução nº 18/86 - CONSEPE, de 02 de junho de 1986 e a Decisão nº 050/FCM/01 que aprova o Regimento Interno do Internato Médico;
- 2- O Programa do Internato Rural terá como referencial técnico político a Política Estadual de Saúde de Mato Grosso e a Política Municipal de Saúde e como eixo condutor de suas atividades a atenção primária à saúde.
- 3- Atendimento das diretrizes curriculares nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem e em Medicina, definidas pelo Conselho Nacional de Educação,

respectivamente, através da Resolução nº 3, de 07/11/2001 e da Resolução nº 4, de 07/11/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFMT

- 1- Designar docentes dos cursos envolvidos, como supervisores de estágio;
- 2- Responsabilizar-se pelos estagiários e professores supervisores, quanto ao seguro contra riscos de acidentes pessoais, durante a vigência do estágio;
- 3- Manter um acervo bibliográfico básico disponível aos estagiários;
- 4- Responsabilizar-se pelas diárias de professores e motoristas da UFMT;
- 5- Viabilizar apoio para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e administrativas do Internato Rural;
- 6- Credenciar preceptores locais conferindo-lhes os respectivos Certificados com a chancela da UFMT;
- 7- Oferecer cursos e/ou jornadas científicas e de atualização para os preceptores e profissionais de saúde dos municípios conveniados;
- 8- Oferecer vagas para estágios e treinamentos na UFMT aos profissionais de saúde dos Municípios conveniados;
- 9- Possibilitar a participação das equipes de saúde das instituições envolvidas, em cursos de pós-graduação *Lato sensu* e promover educação permanente e continuada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1- Elaborar em conjunto com o ISC a programação de atividades dos estagiários;
- 2- Responsabilizar-se pelo alojamento e alimentação dos estagiários;
- 3- Responsabilizar-se pelo transporte intramunicipal dos estagiários e professores;
- 4- Designar médicos e enfermeiros para responsabilizar-se pela preceptoria dos estagiários, os quais serão credenciados pelo ISC;
- 5- Assegurar aos profissionais de saúde do Município, suas participações em curso de pós-graduação *Lato sensu*, atualizações científicas e educação permanente e/ou continuada oferecidas pela UFMT;
- 6- Propiciar condições para o planejamento e desenvolvimento de trabalhos integrados entre estagiários, equipe de saúde, Conselho Municipal de Saúde, e entidades civis organizadas do Município;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- 1- Cabe ao estagiário cumprir com dedicação e responsabilidade a programação conjunta estabelecida para o Internato Rural;

- 2- Os estagiários estão sujeitos às normas gerenciais, administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, ao Regimento Interno de Disciplina do Corpo Discente da UFMT - Resolução nº 004/79 – CONSUNI e às Normas do Estágio de Interiorização em Saúde Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO FINANCIAMENTO

Os recursos (pessoal, material e financeiro) necessários à execução deste Convênio correrão proporcionalmente e de acordo com o orçamento e responsabilidade específica de cada parte - UFMT e PREFEITURA:

- 1- À UFMT caberá disponibilizar os professores supervisores, sua estrutura física (salas de aula, biblioteca e laboratórios de informática), a secretaria do ISC para operacionalizar o Convênio, e buscar parcerias com outras organizações no sentido de viabilizar recursos financeiros para custear os preceptores e bolsas para os alunos. Além disso, disponibilizará os alunos do 6º ano de Medicina e alunos do 4º ano de Enfermagem e outros cursos, para participarem do Estágio proposto neste Convênio;
- 2- À PREFEITURA caberá disponibilizar recursos financeiros para custear o alojamento, alimentação e transporte interno dos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

Poderá este Convênio Nº ----/2005 sofrer modificações por qualquer uma das instituições signatárias, desde que haja aviso prévio de 90 (noventa) dias e por comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 1- O presente Convênio nº ----/2005 tem validade por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 2- Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E. por estarem as partes juntas, acordadas e conveniadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Cuiabá (MT), ---- de ----- de 2005

PROF. DR. PAULO SPELLER
Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

SR. -----
Prefeito Municipal de Jaciara

PARA A
CÂMARA
MUNICIPAL

R/L E1 N° 09/05

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários deste instrumento, de um lado a Sr^a **BENEDITA DUTRA GOUDINHO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI RG: n°-SSP/MT e do CPF n°..., residente e domiciliada na Rua Guaíçara, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Jaciara-MT, neste ato denominada LOCADORA e do outro lado o Município de Jaciara -MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, nesta cidade de Jaciara - MT, inscrito no CNPJ n.º 03.347.135/0001-16, neste ato denominado LOCATÁRIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Potiguaras, n.º 346-Centro, portador da cédula de identidade RG....SSP/PR. e do CPF n°....., têm justos e contratados mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º - A LOCATÁRIA, senhora e possuidora do imóvel residencial localizado na Rua Guaíçara, n.º 951, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Jaciara-MT, dá-o em locação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 2º - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 15 de Abril de 2005 - e termo final em 14 de Abril de 2006, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA 3º - O preço mensal do aluguel é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), neste incluído a cedência de uma mesa de granelite, um armário de cozinha, uma pia e uma antena parabólica, e sofrerá reajuste pelos índices estipulados pelo Governo Federal caso haja renovação deste instrumento.

CLÁUSULA 4º - O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, pinturas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção por qualquer benfeitoria, ainda que necessária, às quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio, salvo acordo escrito firmado pelas partes.

CLÁUSULA 5º - Obriga-se o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não transferir este Contrato nem fazer transformações ou modificações no prédio, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA 6º - O LOCATÁRIO, desde já, faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o prédio locado, sempre que esta entender conveniente.

CLÁUSULA 7º - O LOCATÁRIO também não poderá sublocar nem emprestar o prédio no todo ou em parte, sem prévio consentimento escrito da LOCADORA, devendo, no caso de ser dado consentimento, a devida e oportuna liberação junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA 8º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as CLÁUSULAS deste contrato.

CLÁUSULA 9º - Nenhuma intimação dos serviços de saúde pública, Estadual ou Municipal, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove estar a construção ameaçada de ruína.

CLÁUSULA 10º - Para todas as questões decorrentes deste contrato, o Foro é o de Jaciara-MT.

CLÁUSULA 11º - Correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou que vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as despesas decorrentes dos consumos de água e luz, sejam despesas ordinárias ou extra ordinárias, qualquer que venha a ser a foram da respectiva cobrança.

CLÁUSULA 12º - O LOCATÁRIO examinou o imóvel e achou-o em perfeitas condições, (estando o mesmo pintado), sem qualquer restrição, comprometendo-se, ao final da locação, a entrega-lo nestas mesmas condições.

CLÁUSULA 13º - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste contrato à parte que inadimplir quanto às suas Cláusulas.

CLAUSULA 14º - O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento dos aluguéis, até o 5º dia do seu vencimento, ou no primeiro dia imediatamente posterior, caso essa data venha a coincidir com feriado ou final de semana, estes pagamentos deverão ser efetuados ao LOCADOR mediante recibo.

CLÁUSULA 15º - O imóvel objeto da locação destina-se exclusivamente aos interesses do LOCATÁRIO concernentes à utilização para hospedagem de pessoas venham a manter relacionamentos com a Administração ou para utilização de repartições realização de serviços atinentes à Administração.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente abaixo assinadas.

Jaciara-MT, 15 de abril de 2005

LOCADORA **BENEDITA DUTRA GOUDINHO**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE JACIARA**
MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei n.º 09, de abril de maio de 2005, de origem do Poder Executivo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido às Comissões, para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 19/2005, que dispõe sobre a autorização dada ao Município para firmar contrato de locação de imóvel para fins que especifica.

II - Conclusão do Relator

O Projeto de Lei solicita autorização legislativa para firmar contrato de locação de uma casa específica localizada na rua Guaiçara, n.º 951, bairro São Sebastião, Jaciara, indicando ainda o nome da proprietária do aludido imóvel. Indica, ainda, que a finalidade inicial será para a moradia de estagiários, coordenadores e professores dos cursos de Medicina e Enfermagem da UFMT, programa de internato rural, através do Instituto de Saúde Coletiva – ISC, para o trabalho integrado de saúde. Prevê que a locação poderá ser renovada, em períodos ou não, até 2008, para a mesma ou outra finalidade.

Sabemos da imperiosa necessidade da locação deste imóvel para alojar as pessoas acima indicadas, mas a solução dada pelo Executivo Municipal não nos parece a mais acertada. Senão vejamos: porque, de antemão estabelecer o imóvel a ser locado? E mais: prever o valor do aluguel em R\$ 880,00? O nosso Município, assim como qualquer cidade brasileira, padece de estrutura financeira para atender a todas as suas necessidades, temos que ter muita cautela quando se trata de fixar despesas. O projeto substitutivo apresentado pelo vereador Ivan de Almeida Silva não visa fixar o valor a ser pago para a locação, como fez o Executivo, mas sim, fixar o valor máximo de R\$ 600,00, buscando, desta forma, operar o erário público com mais justiça. A dotação orçamentária que irá suportar esta despesa será a de número: 3.3.90.36.00.00.00.00, referente a Recursos Ordinário, Serviços de Terceiros,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Pessoa Física, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tudo de conformidade com a Lei Municipal n.º 979, de 28 de dezembro de 2004. O aludido substitutivo não autoriza a renovação do aluguel automaticamente, bem como limita que a finalidade da locação será, tão somente, para abrigar as pessoas elencadas em seu art. 4º.

Como o valor total da despesa com a locação não excederá o limite de R\$ 8.000,00, é dispensável a licitação, conforme previsão do art. 24, I, da Lei n.º 8.666 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos).

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, além de ser o mesmo oportuno e conveniente.

São as conclusões.

Melre Aguiar de França Cappelari
Vereadora Melre Aguiar de França Cappelari
Vice-Presidente Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 11 de maio de 2005.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III - DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto

Meire Aguiar de França Cappelari
Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari

Vice-presidente CCJR
Membro "ad doc" COFC

Pelas conclusões da relatora

Roberto Silva Pires
Vereador Roberto Silva Pires
Presidente da COFC
Membro "ad doc" CCJR

Ademir Gaspar de Lima
Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário CCJR

Sidney de Souza Soares
Vereador Sidney de Souza Soares
Vice-presidente COFC

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 11 de maio de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 103, do Regimento Interno, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, em reunião de 11 de maio de 2005, opinaram à unanimidade de seus membros pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo PARECER FAVORÁVEL, à matéria do Projeto de Lei n.º 09/05 de origem do Poder Executivo e Projeto Substitutivo em anexo.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Melre Aguiar de França Cappelari

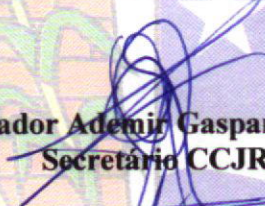
Vice-presidente CCJR

Membro "ad doc" COFC


Vereador Roberto Silva Pires

Presidente da COFC

Membro "ad doc" CCJR


Vereador Ademir Gaspar de Lima

Secretário CCJR


Vereador Sidney de Souza Soares

Vice-presidente COFC

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 11 de maio de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2005, de 19 de abril de 2005.
Origem: Poder Executivo.

**Ementa: “Dispõe sobre a
autorização para o Município
firmar contrato de locação de
imóvel para fins que especifica
e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel no município de Jaciara – MT.

Art. 2.º - O preço da locação não poderá exceder o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 3.º - O prazo do contrato de locação não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - A locação de que trata esta Lei tem a finalidade precípua de dar moradia para estagiários, coordenadores e professores dos cursos de Medicina e Enfermagem da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Programa de Internato Rural, através do Instituto de Saúde Coletiva – ISC, para o trabalho integrado de Saúde.

Art. 5º - Havendo necessidade de uma nova locação pela finalidade apontada no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal fica compelido a divulgar pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias nos meios de comunicação à disposição no Município, antes do encerramento do contrato autorizado por esta Lei..

Francisco de Paula Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivan de Almeida Silva
Vereador Ivan de Almeida Silva – Autor

GABINETE DO VEREADOR

JACIARA (MT), 11 DE MAIO DE 2005.

